



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº
DECRETO Nº 661, DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe que se observe na execução da Lei Municipal nº 1.250, de 26 de outubro de 1976, a discriminação da RECEITA e da DESPESA constantes das Tabelas anexas.

O Doutor ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 39, inciso V, da Lei Orgânica dos Municípios,

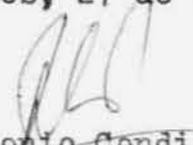
D E C R E T A:

Artigo 1º - Na execução do Orçamento do Município para o exercício de 1.977, de que trata a Lei Municipal nº 1.250, de 26 de outubro de 1976, será observada a discriminação da RECEITA e da DESPESA - constantes das Tabelas explicativas anexas a este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1977.

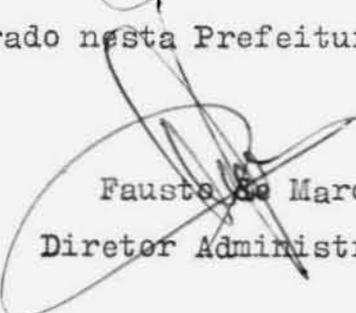
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de outubro de 1976.


Antonio Condi

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco

Diretor Administrativo